



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.386

João Pessoa - Sexta-feira, 11 de Junho de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.333 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Cria a Delegacia Especializada de Crimes Cibernéticos e dispõe sobre a circunscrição da Delegacia Especializada de Crimes Contra a Ordem Tributária da capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, com fulcro no inciso I do art. 20 da Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei n.º 10.467, de 26 de maio de 2015, e de acordo com a necessidade imposta pela compatibilização de Territórios Integrados de Segurança Pública, nos termos da Lei Complementar n.º 111, de 15 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO a estratificação das unidades operativas de Polícia Judiciária descrita nos termos da Lei n.º 10.467, de 26 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a implementação da nova política de Estado de compatibilização e integração territorial das regiões, áreas e distritos integrados de segurança pública e defesa social, com responsabilidade territorial mútua e focada em resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo princípio da eficiência administrativa, visando a favorecer a sociedade no pronto atendimento ao cidadão, que espera do Estado uma resposta hábil e célere na defesa dos direitos atinentes à vida, ao patrimônio público e privado entre outros.

CONSIDERANDO a necessidade do Estado da Paraíba se coadunar ao disposto no art. 3º, inciso VIII, da Portaria n.º 631/2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que estabelece dentre os critérios de rateio dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, a criação e efetivo funcionamento na Polícia Civil de unidade dedicada exclusivamente ao Combate à Corrupção.

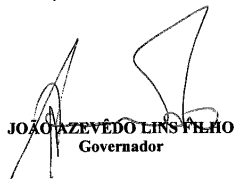
D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Delegacia Especializada de Crimes Cibernéticos, com sede na capital e circunscrição de atuação em todo território do Estado da Paraíba.

Art. 2º A Delegacia Especializada de Crimes Contra a Ordem Tributária da capital passa a ter circunscrição de atuação em todo território do Estado da Paraíba.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.334 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Institui o Batalhão Especializado em Policiamento Turístico (BEPTur).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e com fulcro no disposto no parágrafo único do art. 36 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 111, de 15 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Polícia Militar o Batalhão Especializado em Policiamento Turístico (BEPTur), com sede na cidade de João Pessoa, a ser regulamentado conforme ato normativo do Comandante Geral.

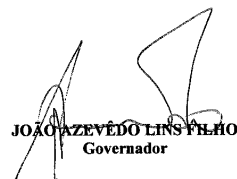
Parágrafo único. A Companhia Especializada em Apoio ao Turista (CEATur) passa a ser a 1ª Companhia do BEPTur, situada em sua sede.

Art. 2º A responsabilidade territorial e funcional da nova unidade deverá ser estabelecida pelo Comandante-Geral, em conformidade com a política integrada da Segurança Pública da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS).

Art. 3º O Batalhão criado na forma do art. 1º deverá ter, para fim de seu regular funcionamento, como Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo (QOD) o disposto no anexo único deste Decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.335 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Decreto nº 34.003, de 05 de junho de 2013, para criar a 4ª Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social – REISP - e duas novas Áreas Integradas de Segurança Pública e Defesa Social – AISPs, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 3º da Lei Complementar n.º 111, de 18 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo princípio da eficiência administrativa, visando a favorecer a sociedade no pronto atendimento ao cidadão, que espera do Estado uma resposta hábil e célere na defesa dos direitos atinentes à vida, ao patrimônio público e privado entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de expansão da política de compatibilização e integração territorial dos territórios integrados de Segurança Pública e Defesa Social – TISPs, instituídos pela Lei Complementar n.º 111/2012;

CONSIDERANDO a criação de órgãos nas instituições pertencentes à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social pela Lei n.º 10.467, de 26 de maio de 2015, republicada no DOE de 19 de junho de 2015;

CONSIDERANDO indicadores populacionais, de área territorial, parâmetros de distribuição de estruturas de Segurança Pública em outros estados do Nordeste, quantidade de recursos operacionais de segurança, quantidade de municípios e comarcas judiciais, pareceres dos gestores locais, entre outros;

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso I do art. 1º do Decreto nº 34.003, de 05 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – em nível estratégico, **4 (quatro) Regiões Integradas** de Segurança Pública e Defesa Social – REISPs -, assim distribuídas:

- 1ª Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social – 1ª REISP –, em João Pessoa-PB;
- 2ª Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social – 2ª REISP –, em Campina Grande-PB;
- 3ª Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social – 3ª REISP –, em Patos-PB; e,
- 4ª Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social – 4ª REISP –, em Guarabira-PB.”.

Art. 2º O inciso II do art. 1º do Decreto 34.003, de 05 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – em nível tático, 24 (vinte e quatro) Áreas Integradas de Segurança Pública e Defesa Social – AISPs; e.”.

Art. 3º Ficam criadas a 23ª Delegacia Seccional de Polícia Civil – DSPC, com sede em Juazeirinho-PB, e a 24ª Delegacia Seccional de Polícia Civil – DSPC, com sede em Sapé-PB.

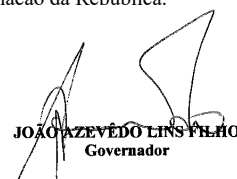
Art. 4º Ficam criadas a 8ª Companhia Independente de Polícia Militar – CIPM e a 8ª Companhia Independente de Bombeiro Militar – BPM, ambas com sede em Juazeirinho-PB.

Art. 5º Ficam criadas a 9ª Companhia Independente de Polícia Militar – CIPM e a 9ª Companhia Independente de Bombeiro Militar – BPM, ambas com sede em Sapé-PB.

Art. 6º A 23ª e 24ª Área Integrada de Segurança Pública e Defesa Social deverão, para fim de consecução de suas atividades, ter como unidades gestoras o Batalhão e a Companhia Independente da Polícia Militar – BPM E CIPM, o Batalhão e a Companhia Independente do Bombeiro Militar – BBM e CIBM e a Delegacia Seccional de Polícia Civil – DSPC da sua respectiva área de atuação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador